DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,
Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

CONSIDERANDO, a estabilização dos casos confirmados de COVID – 19 em nosso município;

CONSIDERANDO, o processo de flexibilização implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, que prevê a evolução de fases a respeito do isolamento social;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica determinado o retorno do horário normal de funcionamento de todos os setores da administração pública municipal.
§ 1º. O setor administrativo terá o horário de atendimento ao público restrito das 7h30min as 11h30min, sendo certo que das 13h00min as 17h00min os funcionários cumpriram normalmente seu horário de trabalho, porém, executando serviços internos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

§ 2º. O Setor da Educação terá retorno do horário de serviço normalmente, contudo as aulas presenciais ainda estão suspensas.

ARTIGO 2º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 31 de julho de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.

LUIZ CARLOS LOPEZ
Secretário de Administração